

PREGÃO ELETRÔNICO DGS.00022.2022

ESCLARECIMENTO Nº 5

VIXBOT

QUESTIONAMENTO 1:

A VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 21.997.155/0001-14, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, **após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão**, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue:

ESCLARECIMENTO 01:

O edital exige que “4.6.20 O Pregoeiro solicitará ao Licitante [...] após o encerramento da Sessão de Disputa para o e-mail dlolicita@cepel.br, com posterior encaminhamento da documentação original e/ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.”

Nesse sentido, entendemos que caso os licitantes apresentem os documentos COM ASSINATURA DIGITAL CONFORME Chaves Públicas Brasileira (ICP–BRASIL), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01 e do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32/01, esses serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, não necessitando do envio físico dos documentos. Nosso entendimento está correto?

Resposta CEPEL:

Confirmamos estar correto o entendimento.

Os licitantes que apresentarem documentos com assinatura digital conforme Chaves Públicas Brasileira (ICP–BRASIL), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01 e do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32/01 serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, não necessitando do envio físico dos documentos.

Gisele Lopes de Araujo
Pregoeira
Departamento de Gestão de Suprimentos